

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DO PROCESSO DO TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS/SC N°002/2019

A Comissão Municipal do Processo Seletivo do Município de Rio das Antas no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o julgamento dos recursos deferidos e indeferidos, de acordo com o que foi estabelecido no edital de abertura nº 002/2019, interpostos contra o GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Questão:04

Nº de inscrição :061

Do Recurso: Alega o candidato que houve plágio na questão impugnada, tendo em vista que encontrou questão semelhante em site específico da internet.

Decisão: INDEFERIDO

Justificativa: Embora a questão impugnada tenha semelhança com a questão encontrada na internet, não se pode falar em plágio, haja vista que a questão que embasa o recurso do recorrente é de múltipla escolha, enquanto a questão impugnada consubstancia-se em mera assertiva, cabendo ao candidato julgá-la certa ou errada.

Portanto, nega-se procedência ao recurso.

Rio das Antas -SC,10 de junho de 2019

COMISSÃO

Osanda Parrice ELIZANDRA PRIGOL FERREIRA

LUCIMAR BARZOTTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DO PROCESSO DO TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS/SC N°002/2019

A Comissão Municipal do Processo Seletivo do Município de Rio das Antas no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o julgamento dos recursos deferidos e indeferidos, de acordo com o que foi estabelecido no edital de abertura nº 002/2019, interpostos contra o GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Questão:06

Nº de inscrição :087

Nº de inscrição :061

Do Recurso: Alega o candidato que houve plágio na questão impugnada, tendo em vista que encontrou questão semelhante em site específico da internet.

Decisão: INDEFERIDO

Justificativa: Embora a questão impugnada tenha semelhança com a questão encontrada na internet, não se pode falar em plágio, haja vista que a questão que embasa o recurso do recorrente é de múltipla escolha, enquanto a questão impugnada consubstancia-se em mera assertiva, cabendo ao candidato julgá-la certa ou errada.

Portanto, nega-se procedência ao recurso.

Rio das Antas -SC,10 de junho de 2019

COMISSÃO

ELIZANDRA PRIGOL FERREIRA

LUCIMAR BARZOTTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DO PROCESSO DO TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS/SC N°002/2019

A Comissão Municipal do Processo Seletivo do Município de Rio das Antas no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o julgamento dos recursos deferidos e indeferidos, de acordo com o que foi estabelecido no edital de abertura nº 002/2019, interpostos contra o GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Questão:08

Nº de inscrição :087

Do Recurso: Alega o candidato que houve plágio na questão impugnada, tendo em vista que encontrou questão semelhante em site específico da internet.

Decisão:INDEFERIDO

Justificativa: Embora a questão impugnada tenha semelhança com a questão encontrada na internet, não se pode falar em plágio, haja vista que a questão que embasa o recurso do recorrente é de múltipla escolha, enquanto a questão impugnada consubstancia-se em mera assertiva, cabendo ao candidato julgá-la certa ou errada.

Portanto, nega-se procedência ao recurso.

Rio das Antas -SC,10 de junho de 2019

COMISSÃO

Chanda O funcia ELIZANDRA PRIGOL FERREIRA

LUCIMAR BARZOTTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DO PROCESSO DO TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS/SC N°002/2019

A Comissão Municipal do Processo Seletivo do Município de Rio das Antas no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o julgamento dos recursos deferidos e indeferidos, de acordo com o que foi estabelecido no edital de abertura nº 002/2019, interpostos contra o GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Questão:09

Nº de inscrição :061

Do Recurso: Alega o candidato que houve plágio na questão impugnada, tendo em vista que encontrou questão semelhante em site específico da internet.

Decisão:INDEFERIDO

Justificativa: Embora a questão impugnada tenha semelhança com a questão encontrada na internet, não se pode falar em plágio, haja vista que a questão que embasa o recurso do recorrente é de múltipla escolha, enquanto a questão impugnada consubstancia-se em mera assertiva, cabendo ao candidato julgá-la certa ou errada.

Portanto, nega-se procedência ao recurso.

Rio das Antas -SC,10 de junho de 2019

COMISSÃO

Olympia Pfoline ELIZANDRA PRIGOL FERREIRA

LUCIMAR BARZOTTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DO PROCESSO DO TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS/SC N° 002/2019

A Comissão Municipal do Processo Seletivo do Município de Rio das Antas no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o julgamento dos recursos deferidos e indeferidos, de acordo com o que foi estabelecido no edital nº 002/2019, interpostos contra o GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Questão:12

Nº de inscrição :061

Do Recurso: Alega o candidato que houve plágio na questão impugnada, tendo em vista que encontrou questão semelhante em site específico da internet.

Recurso: INDEFERIDO

Justificativa: A comissão nega o provimento do recurso contra o resultado preliminar na referida questão, pois o texto citado não é de autoria da comissão, sem a respectiva fonte, o que foi um lapso. Porém, isso não motiva a anulação da questão, haja vista que a mesma em si, foi elaborada pela própria comissão e não prejudica nem beneficia algum candidato.

Rio das Antas -SC, 10 de junho de 2019

COMISSÃO

Cousande P. finine ELIZANDRA PRIGOL FERREIRA

LOCIMAR BARZOT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DO PROCESSO DO TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS/SC Nº 002/2019

A Comissão Municipal do Processo Seletivo do Município de Rio das Antas no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o julgamento dos recursos deferidos e indeferidos, de acordo com o que foi estabelecido no edital nº 002/2019, interpostos contra o GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Questão:14

Nº de inscrição: 087

Do Recurso: Alega a candidata que a questão deve ser anulada, pois induz o candidato a erro ou não se o artigo se refere a Constituição Federal ou ao ADCT.

Recurso: INDEFERIDO

Justificativa: O recurso não pode prosperar pois a mesma esta clara na questão que o artigo se refere ao ADCT e não a CF. Ademais se o art.77 da CF trata da eleição presidencial por obvio que o dispositivo reproduzido na questão se referia ao ADCT, sem contar que tal conteúdo esta previsto no edital. Por fim o fato não constar a palavra constitucionais é apenas erro material que, por isso, não e capaz de reduzir o candidato ao erro.

Rio das Antas -SC, 10 de junho de 2019

COMISSÃO

ELIZANDRA PRIGOL FERREIRA

LUCIMAR BARZOTT